



Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 23/2016

PROTOCOLISTA



DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL A CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

A Prefeita Municipal de Fundão, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Constituem atribuições do Vice-Prefeito do Município de Fundão, em auxílio ao Prefeito sempre que por este convocado, além das previstas na Lei Orgânica do Município:

- I – assistir o Prefeito no exercício de suas atribuições;
  - II – assessorar o Prefeito nos assuntos políticos, administrativos, sociais e econômicos;
  - III – auxiliar o Prefeito para desempenhar missões oficiais;
  - IV – promover a articulação do Prefeito com instituições públicas ou privadas;
  - V – propor medidas destinadas ao aperfeiçoamento ou redirecionamento de programas, projetos e atividades em execução, com vistas à sua otimização;
  - VI – fazer verificações em serviços e obras municipais;
  - VII – propor a constituição de comissões ou grupos de trabalho, efetuando a designação dos respectivos responsáveis para a execução destas atividades especiais;
  - VIII – propor a confecção ou o estabelecimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares com órgãos e entidades públicas ou privadas, na área de sua competência;
  - IX – firmar, mediante delegação específica, convênios ou acordos com a União, os Estados e outros Municípios ou entes públicos;
  - X – acompanhar a execução e o cumprimento de convênios, ajustes, acordos e atos similares firmados pelo Município;
  - XI – exercer outras atividades que guardem afinidade com o mandato de Vice-Prefeito;
  - XII – representar, quando designado, o Prefeito Municipal em solenidades oficiais;
  - XIII – acompanhar projetos do Executivo em tramitação na Câmara Municipal;
  - XIV – exercer outras atividades especiais ou temporárias conferidas pelo Prefeito Municipal;
  - XV – coordenar a elaboração dos relatórios mensal e anual do seu Gabinete.
- § 1º – Para dar atendimento ao disposto neste artigo, o Vice-Prefeito disporá, no prédio da Prefeitura Municipal, de gabinete identificado e dotado da estrutura necessária.



## Prefeitura Municipal de Fundão

Estado do Espírito Santo



§ 2º – Quando em missão oficial, o Vice-Prefeito fará jus a diárias, nos termos da lei.

**Art. 2º** Considera-se vago, para fins de sucessão, o cargo de Vice-Prefeito quando:

I – deixar de tomar posse no prazo de dez dias, salvo motivo de força maior;

II – falecer no curso do mandato;

III – renunciar ao mandato;

IV – sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

V – o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal.

Parágrafo único – A perda do mandato do Vice-Prefeito será declarada pela Câmara Municipal.

**Art. 3º** O Vice-Prefeito servidor público poderá optar, quando empossado pela percepção do vencimento e das vantagens pessoais de servidor ou do subsídio de agente político.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**Maria Dulce Rudie Soares**  
Prefeita

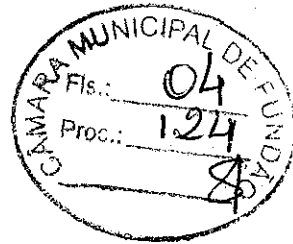
À Sua Excelência

**Carlos Augusto Tófoli**

Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



Prefeitura Municipal de Fundão  
Estado do Espírito Santo



**MENSAGEM Nº 018/2016**

Fundão, ES, 30 de setembro de 2016.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que  
**DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MISSAL A  
CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO/ES, NOS TERMOS DO ARTIGO 50, §1º, DA LEI  
ORGÂNICA MUNICIPAL.**

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.

  
**Maria Dulce Rudio Soares**  
Prefeita do Município de Fundão/ES

A S. Ex<sup>a</sup>  
**Carlos Augusto Tofoli**  
Presidente da Câmara Municipal de Fundão/ES



[Faint, illegible text or markings]

[Faint, illegible text or markings]